



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE MEDICINA

KARLA EDUARDA SILVA FERREIRA

Direito e câncer

MACEIÓ
2023

KARLA EDUARDA SILVA FERREIRA

Direito e câncer

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à coordenação do
curso de Medicina da
Universidade Federal de Alagoas.

Orientador: Gerson Odilon Pereira

MACEIÓ
2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE MEDICINA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a discente Karla Eduarda Silva Ferreira, matrícula número: 18211135, cumpriu todas as exigências para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme “Normas para Produção do TCC”, aprovadas pelo colegiado do curso em 24 de julho de 2019. O TCC realizado pelo discente acima, concluído em 28/01/2023, intitula-se: Direito e câncer, que faz parte do livro Anatomia do Direito.

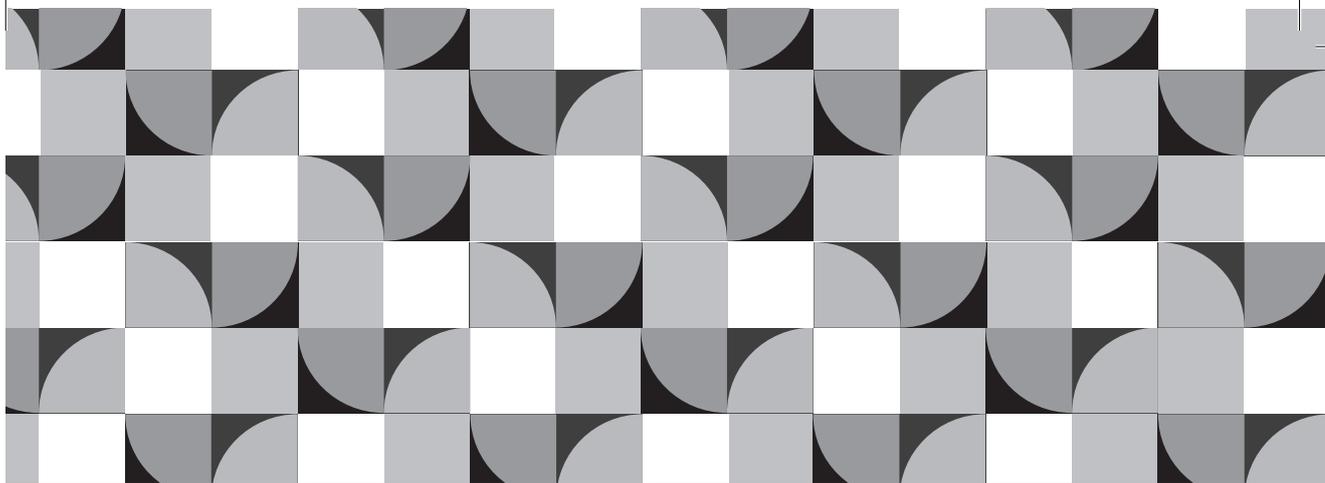
Maceió, 23 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente



IRAMIRTON FIGUEREDO MOREIRA
Data: 13/07/2023 16:46:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROF. IRAMIRTON FIGUEREDO MOREIRA
Vice Coordenador do Curso de Medicina – FAMED/UFAL
SIAPE 3443233



ANATOMIA DO DIREITO

**GERSON ODILON PEREIRA
RENATO EVANDO MOREIRA FILHO**
Organizadores



**Danielle Leão Diniz
Jaime Wilson Ferreira Pires
Amanda Nogueira Calfa
Victor Felipe Rodrigues Rego**
Co-organizadores

EDITORA VENTUROLI

CNPJ - 37.192.089/0001-45

Copyright© 2022

EDITOR

Conselho Editorial

E-mail: conselho@editoraventuroli.com

www.editoraventuroli.com

Endereço

Quadra CLS 314 Bloco C Loja 22 - Asa Sul - Brasília-DF

CEP - 70.383-530

Telefone (61) 9 9946-2030

PROJETO GRÁFICO E PRODUÇÃO EDITORIAL

Linotec

www.linotec.com.br

Todos os direitos reservados. É expressamente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem prévia autorização do autor. (Lei nº 9.610, de 19.02.1998 - DOU de 20.02.1998.)

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Anatomia do direito / organização Gerson Odilon Pereira ... [et al.].
-- Brasília, DF : Editora Venturoli, 2022.

Outros organizadores: Renato Evando Moreira Filho, Danielle Leão Diniz, Jaime Wilson Ferreira Pires, Amanda Nogueira Calfa, Victor Felipe Rodrigues Rego.

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-88281-27-7

1. Direito - Estudo e ensino 2. Interdisciplinaridade I. Pereira, Gerson Odilon. II. Moreira Filho, Renato Evando. III. Diniz, Danielle Leão. IV. Pires, Jaime Wilson Ferreira. V. Calfa, Amanda Nogueira. VI. Rego, Victor Felipe Rodrigues.

22-128022

CDU-34(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito 34(81)

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Prefácio

Depois da saúde e da virtude, não há nada de mais precioso no mundo do que o conhecimento, e não há nada mais fácil de adquirir”.

Johann Wolfgang von Goethe.

Em sincronia com este aforismo está a presente obra, a *Anatomia do Direito*, traduzindo o espírito com o qual os autores empreenderam suas confecções. Este livro contempla seu leitor com a tríade da mais-valia humana abordada por Goethe: a ciência e a prática da saúde e da virtude, nomeadamente os campos do conhecimento da Medicina e o Direito. Todavia, vai além, posto que se debruça sobre o diálogo e a interligação entre os distintos domínios.

A Medicina é uma ciência e uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade, sem discriminação de qualquer natureza. Também visa orientar e esclarecer aos legisladores na elaboração das normas sobre fatos médicos e fomentar o bem social.

A consumação do Direito de certa maneira é recente, pois nas sociedades primitivas a norma era inexistente, onde tomadas de decisão se baseavam mais nos costumes da época. Justamente, o nascimento do Estado surge pela necessidade de que se harmonizassem as relações das comunidades e do advento de novos grupos sociais, significando língua comum, costumes, tradição e espaço territorial, unindo principalmente o direito à saúde, caracterizando como um todo na nacionalidade.

Desta forma, o título da obra já exala sua essência e seu intento: com uma verdadeira inspiração galênica, dissecar as várias partes do tecido social, jurídico e sanitário brasileiro contemporâneos, expondo subdivisões e o entrelaçamento das mesmas, elencando e explicitando-as de maneira concisa e integral. Partindo de temas essenciais a ambos os campos do saber a exemplo da Bioética, Saúde Pública, Direito Médico e Criminologia. A obra abarca o universo jurídico e seus temas propriamente ditos. Ademais, esmiuça inclusive discussões científico-legais atuais, indo de tópicos como refugiados e a pandemia à sexualidade e o direito, entre muitos outros.

Os Professores Dr. Renato Evando e Gerson Odilon, polímatas e catedráticos da Medicina e do Direito – resolveram com seus pares aqui expor esta interseção entre os

1. Tradução livre. GOETHE, Johann Wolfgang von. *Maximen und Reflexionen. Aphorismen und Aufzeichnungen*. 1907.

campos do saber, sua vivência prática, aliada ao estudo de anos de pesquisas, condensada numa escrita didática. Trata-se de uma coletânea de artigos escritos por uma pluralidade de acadêmicos e profissionais das mais variadas graduações, selecionados e orientados pelo rigoroso e profícuo crivo dos Professores Renato e Gerson. Uma verdadeira oportunidade de atestar os conhecimentos quotidianamente exalados pelos docentes.

A dissecação dos temas jurídicos e médicos aqui operada é de alto relevo não somente para todo acadêmico de Direito, da Medicina e da área da saúde como um todo, mas também para profissionais e aspirantes das áreas e de concursos públicos, bem como interessados na obtenção de uma base sólida acerca destes temas. Destarte, o tratado é mais do que um compilado de temas caros à Academia, trata-se de uma verdadeira antologia do que há de mais pertinente e atual no debate científico brasileiro e global, de maneira magistralmente condensada, abordando-os de maneira integral. Preenche-se assim uma lacuna de bibliografia de conhecimento organizado, chancelada por uma fonte de alta credibilidade científica.

Eis, a *Anatomia do Direito*.

Finalmente, cabe um registro de gratidão aos organizadores da obra, em nome dos discentes-autores, pelo ensejo de reproduzir os conteúdos loquazmente emanados e debatidos pelos mesmos em inúmeras aulas, palestras, conferências e conversas nos *campi* universitários onde foi gestado este tratado.

GEORGE SAMUEL SANGUINETTI FELLOWS SEGUNDO

KALYNE BARBOSA DE SENA

WILLIAM PINTO SANGUINETTI FELLOWS

Apresentação

Anatomia do Direito se apresenta em uma coletânea de textos, com autores e autoras de diversas áreas que buscam teorizar suas práticas em um contexto marcado por grandes desafios e por dilemas inquietantes e provocadores. O trabalho trata de temas bastante discutidos na doutrina e na seara dos tribunais, essenciais para uma perfeita captação das Ciências Jurídicas, dividida (*Ana* – em partes; *Tomia* - seccionada) em ramos clássicos do Direito público e do Direito privado.

No âmago desta reflexão, o livro é polifônico, habitado por diferentes vozes e por distintos literatos que nos conduzem a refletir sobre o papel crescente da Medicina e do Direito, imersos em sociedades complexas nas quais a vida humana vem sendo, com constância, agredida e desrespeitada. Necessita, pois, de profissionais com olhares sensíveis, ecléticos e competentes nos seus misteres.

A publicação surge na perspectiva de suscitar o debate contemporâneo em torno dos temas prementes na formação profissional, pensado a partir das Ciências da Saúde em um diálogo com as demais ciências e visando, de forma coletiva, a um consenso em face da proteção a vida e a liberdade, com suas perpetuações na harmonia, organização e interação entre Estado e cidadão.

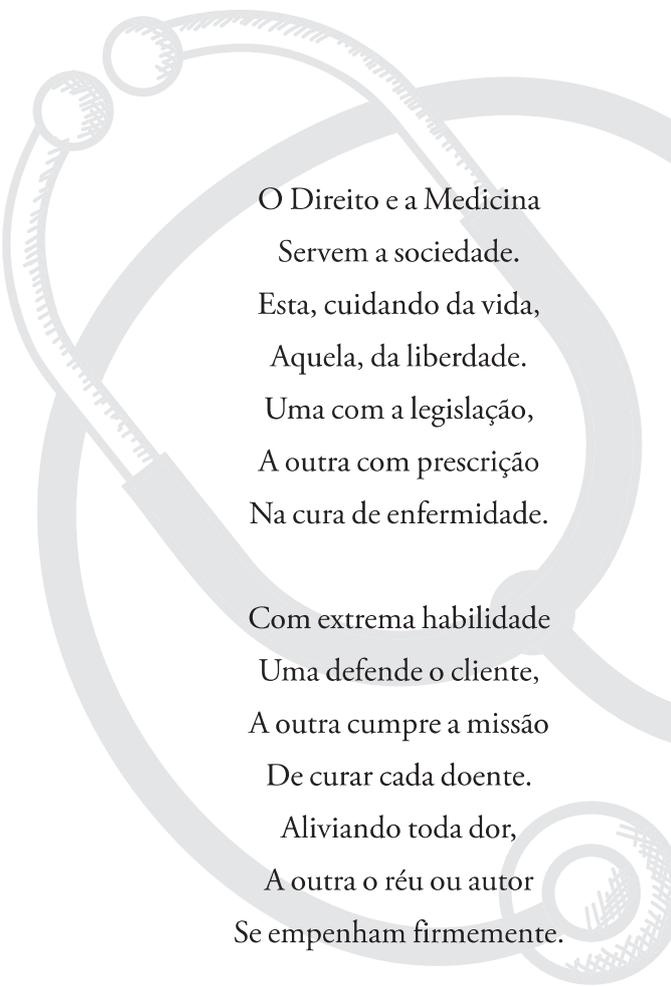
À guisa do ideal da ANATOMIA DO DIREITO, destaque-se o sentido etimológico da palavra anatomia, advinda do grego *anatomé*, que significa “incisão, dissecação”. O Direito não poderia ser imune a tal conceito, pois é ciência alicerçada em sua composição/ partes e nos elementos essenciais que movimentam o ordenamento jurídico. Assim, a imprescindibilidade do estudo da “Anatomia” do Direito, tão importante para os juristas, assim como a ANATOMIA o é para a MEDICINA, considerando que representa um estudo “*incisivo, minudente*”, completo dos componentes, representando um viés àqueles que o interpretam e o aplicam.

Ex positis, cumpre salientar que a exemplo de outras ciências que merecem um verdadeiro estudo empírico, o Direito é estruturado “anatomicamente”, com o escopo primordial de conferir cientificidade ao próprio saber *juris*, sem confundir seus institutos. *In fine*, imperioso se faz destacar o estudo da retroaduzida ANATOMIA JURÍDICA. Essencial para conhecer os principais elementos que movimentam o ordenamento à luz de um estudo contundente e não menos incisivo. O saber organizado em uma Enciclopédia Jurídica desempenha uma função primordial, pois é disciplina propedêutica e preparatória ao ensino de várias outras, introduzindo no espírito do estudante, a terminologia técnica jurídica.

Destarte, aspiramos que esta obra possa contribuir para os debates sobre tópicos da atualidade a fim de mantermos a defesa ao princípio universal da inviolabilidade e respeito a todos, na vida em sociedade.

Com apreço,

GERSON ODILON
RENATO EVANDO



O Direito e a Medicina
Servem a sociedade.
Esta, cuidando da vida,
Aquela, da liberdade.
Uma com a legislação,
A outra com prescrição
Na cura de enfermidade.

Com extrema habilidade
Uma defende o cliente,
A outra cumpre a missão
De curar cada doente.
Aliviando toda dor,
A outra o réu ou autor
Se empenham firmemente.

O médico no paciente
Numa sublime missão
Busca o diagnóstico
Depois faz a intervenção.
Suturando as feridas,
Vai prolongando as vidas
Numa sublime missão.

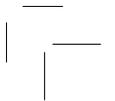
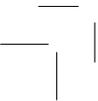
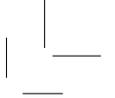
Com a constituição
O operador do direito
No universo jurídico
Cada um com o seu jeito,
Seja ele um advogado
Promotor ou magistrado
No cumprimento do preito.

Anatomia do Direito
Com a edição fatídica
Propõe-se a suscitar
Numa linguagem jurídica.
Incisão, dissecação,
Órgãos e composição
De uma ordem jurídica

Uma plêiade enclítica
Os co-organizadores,
Uma dupla respeitável
Os ilustres professores,
Na mais justa adequação,
Agradecem a aquisição
A cada um dos leitores.



Gerson Odilon



Sumário

| | |
|---|----|
| PREFÁCIO | 5 |
| GEORGE SAMUEL SANGUINETTI FELLOWS SEGUNDO, KALYNE BARBOSA DE SENNA e WILLIAM PINTO SANGUINETTI FELLOWS | |
| APRESENTAÇÃO | 7 |
| GERSON ODILON e RENATO EVANDO | |
| DIREITO E PERÍCIA MÉDICA | 15 |
| JAIME WILSON FERREIRA PIRES, LUIGI ADLER BARBOSA GUIMARAES e RENATO EVANDO MOREIRA FILHO | |
| DIREITO MÉDICO | 21 |
| BEATHRYS MANOELY SOUZA MARQUES DA SILVA, JAIME WILSON FERREIRA PIRES e RENATO EVANDO MOREIRA FILHO | |
| BIODIREITO | 27 |
| JOÃO GABRIEL VIEIRA CARDOSO, JURACIARA VIEIRA CARDOSO e RITA ADELIA ROLIM DE FIGUEIREDO | |
| SAÚDE PÚBLICA: UMA QUESTÃO DE DIREITO SANITÁRIO | 33 |
| BEATRIZ PEREIRA BRAGA, AMANDA VIEIRA BATISTA e CYBELLE LAYANNE DA SILVA | |
| JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE | 37 |
| FILLIPE DONADIO ARAÚJO, JOÃO VICTOR ALVES AMARAL e LÍVIA TEODOSIO COSTA | |
| DIREITO PENAL MÉDICO-LEGAL | 45 |
| AMANDA DOMINATO FIGUEIREDO, AMANDA NOGUEIRA CALFA, DANIELLE LEÃO DINIZ e JOÃO BOSCO BARROS CARVALHO SANTOS | |
| DIREITO E SAÚDE MENTAL | 49 |
| ELLEN GIZELI VIEIRA DA SILVA e CÍCERA DANIELLE DA SILVA FERREIRA | |
| DIREITO E DEFICIENTES FÍSICOS | 55 |
| INGRID NOGUEIRA CALFA, VICTOR ALVES GIDI e MARINA RIBEIRO ANDRADE BRAGA DE CASTRO | |

| | |
|---|------------|
| O DIREITO DE ACESSO À SAÚDE PARA A POPULAÇÃO IDOSA..... | 61 |
| ACÁCIO BRÍCIO DA COSTA GRAÇA, JOÃO VITOR MATOS DE OLIVEIRA e ELLEN DAYANNE BARROS SILVA | |
| DIREITO E MULHER..... | 67 |
| BRUNA PEIXOTO GIRARD, EMANUELLE COSTA PEREIRA TAVARES TENÓRIO e MARCELA DE ALMEIDA COSTA MARQUES | |
| DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... | 73 |
| EDUARDO BEZERRA MEDEIROS, GABRIELA BEVILÁQUA N. MARANHÃO e LIA ALVES COELHO | |
| DIREITO E CÂNCER..... | 79 |
| JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA PASSOS SOBRINHO e KARLA EDUARDA SILVA FERREIRA | |
| USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS..... | 85 |
| MARCEL ARTHUR CAVALCANTE GONÇALVES, LUDE UEHARA LIRA e YUSKE UEHARA OHIRA | |
| EVENTO MORTE NA TEORIA DO FATO JURÍDICO..... | 93 |
| CRISTIANO FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARTHUR ANDRADE BRITO, JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA PASSOS SOBRINHO e GERSON ODILON PEREIRA | |
| DIREITO E SEXUALIDADE..... | 99 |
| EDUARDO DE MEDEIROS CARLOS e JOÃO PEDRO CAVALCANTE GOMES PARANHOS | |
| DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO..... | 105 |
| MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA | |
| DIREITO EMPRESARIAL..... | 109 |
| EDUARDO MATHEUS ALVES HERMÓGENES | |
| OS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE À LUZ DO DIREITO DO CONSUMIDOR NO BRASIL..... | 115 |
| ANTONIO MAURÍCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, KALYNE BARBOSA DE SENA e WILLIAM PINTO SANGUINETTI FELLOWS | |
| DIREITO ELEITORAL..... | 119 |
| RAFAEL LUSSARI ASSUMPÇÃO e ZEINA CRISTINA ALVES | |
| O DIREITO DELAS PERDIDO NA RUA: OS ESPAÇOS QUE RESTAM ÀS MULHERES DIANTE DA DISTÂNCIA AO DIREITO À MORADIA..... | 123 |
| ALÉXIA TEIXEIRA DOS ANJOS | |

Direito e câncer

José Guilherme de Oliveira Passos Sobrinho

Acadêmico do décimo período da graduação no curso de Medicina na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió-AL.

Karla Eduarda Silva Ferreira

Acadêmica do sétimo período da graduação do curso de Medicina na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió-AL.

O corpo humano é formado por várias células que se multiplicam, as células normais crescem, dividem-se e morrem de maneira programada. O câncer inicia quando as células crescem de forma descontrolada e, em vez de entrarem em processo de apoptose, continuam proliferando, o que propicia a origem de células anômalas (ONCOGUIA, 2017).

Segundo o Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva: “Atualmente, câncer é o nome geral dado a um conjunto de mais de 100 doenças, que têm em comum o crescimento desordenado de células, que tendem a invadir tecidos e órgãos vizinhos” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Ainda, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (MINISTÉRIO DA SAÚDE – INCA, 2019):

O câncer surge a partir de uma mutação genética, ou seja, de uma alteração no DNA da célula, que passa a receber instruções erradas para as suas atividades. As alterações podem ocorrer em genes especiais, denominados proto-oncogenes, que a princípio são inativos em células normais. Quando ativados, os proto-oncogenes tornam-se oncogenes, responsáveis por transformar as células normais em células cancerosas.

O câncer é uma doença multifatorial, não tendo uma única causa. Entre os fatores relacionados com o seu surgimento, destacam-se a alimentação, o estresse e aspectos hereditários. Associado a isso, o envelhecimento traz mudanças celulares, tornando-as mais vulneráveis ao desenvolvimento de um câncer, tendo em vista que as células senescentes foram expostas por mais tempo a fatores de risco (INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER, 2019).

O tratamento dessas doenças é individualizado para cada paciente, observando as condições para cada terapia e as características dos diferentes tipos de cânceres. Existe a possibilidade de ser realizado o tratamento por meio de cirurgia, radioterapia, ou quimioterapia, tendo a intenção curativa, ou paliativa (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

O câncer é uma das principais doenças com maior mortalidade no mundo, sendo essencial que os pacientes tenham conhecimento dos seus direitos, cumprindo destacar que o paciente com câncer possui um amplo auxílio nos direitos especiais contidos na legislação (FEMPAR, 2020).

A Lei 12.732, de 22 de novembro de 2012, conhecida como “Lei dos 60 dias”, determina que sejam prestadas gratuitamente as terapias necessárias ao paciente que recebe o diagnóstico de neoplasia maligna por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), em um prazo de até 60 dias ou em um período inferior, iniciando o prazo a contar da data do laudo patológico e respeitando os registros em prontuário único.

O SUS possui sistema responsável pelo monitoramento dos casos de câncer – SISCAN, que, embora não esteja completamente implementado, ajuda no cumprimento da lei apoiada pela obrigatoriedade da notificação de doenças e eventos correlacionados ao câncer, englobando os serviços de saúde privados e públicos nacional (Lei 13.685/18).

A “Lei dos 30 dias” – Lei 13.896, de 30 de outubro 2019, estabelece que, a partir do momento em que um paciente tem a hipótese de câncer como diagnóstico, todos os exames para a comprovação diagnóstica sejam feitos num prazo máximo de um mês, por meio da solicitação do profissional da saúde responsável pelo caso, de forma que o paciente seja amparado pelo SUS.

Segundo o art. 1º da Lei 13.896, de 30 de outubro de 2019, tem-se:

§ 3º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

O tratamento medicamentoso é garantido pelo SUS seguindo os critérios de universalidade, integralidade e igualdade do direito à Saúde preconizados pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, sendo estes os presentes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), formalizados pelo Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que podem ser prescritos por médicos da rede pública, conveniados ou privada. No caso de falta dos medicamentos gratuitos ou a necessidade do uso de medicamentos não presentes no RENAME, ainda é possível pleiteá-los à Secretaria de Saúde da região, ao Ministério da Saúde, à ouvidoria do SUS ou, em última instância, à Justiça, sempre aspirando aos valores almejados pela Lei 8.080.

Além do tratamento curativo, o paciente de neoplasia maligna, em especial de câncer de mama, pode sofrer psicologicamente pela retirada cirúrgica das mamas durante o

tratamento, dessa forma, foi instituída a Lei 9.797, de 06 de maio de 1999, que dispõe em seu segundo parágrafo que:

Cabe ao Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prevista no art. 1º, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias.

O câncer e seu tratamento podem levar a insegurança financeira pela impossibilidade da manutenção do trabalho por parte do afetado, desse modo, alternativas foram criadas para assegurar o mínimo necessário ao paciente durante o tratamento. Segundo art. 26, inciso II, da Lei 8.213/91, os indivíduos segurados pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) têm direito a auxílio-doença enquanto forem afetados pela doença e aposentadoria por invalidez a depender das sequelas deixadas por ela.

Aos não segurados do RGPS que possuem mais de 65 anos e não exercem atividade remunerada ou que possuem deficiência física incapacitante incompatível com trabalho, causada pela doença, tratamento ou que tem outra origem, é garantida uma renda de um salário mínimo mensal por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) em acordo com a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Ademais, é assegurado a eles o direito de sacar o seu Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o art. 20 da Lei 8.036/90, assim como saque do Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), de acordo com a resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep 1, de 15 de outubro de 1996.

Outros direitos assegurados são a isenção do IPI na compra de veículos adaptados, em caráter federal, e IPVA, ICMS na compra do veículo adaptado em alguns Estados brasileiros, uma vez que cada Estado tem sua própria legislação para esses impostos (MINISTÉRIO DA SAÚDE – INCA, 2019). Segundo a Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia, em alguns municípios brasileiros existem planos de transporte público gratuito oferecidos a pessoas em tratamento, como quimioterapia e radioterapia, que englobam o uso de metrô, trens, ônibus municipais e intermunicipais, e que devem ser solicitados diretamente à empresa de transporte coletivo.

Outrossim, o Sistema Único de Saúde oferta ajuda de custo aos pacientes de neoplasias malignas que necessitam sair da sua região domiciliar para receber tratamento. O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) deve ser solicitado por médico do SUS e oficializado na Secretaria de Saúde ou Departamento de Regional de Saúde responsável pela área de moradia do paciente (Portaria SAS 55, de 24 de fevereiro de 1999).

Os pacientes portadores de neoplasias malignas ainda possuem prioridade na Justiça. Assim, é possível obter andamento preferencial em qualquer processo que o paciente esteja envolvido. Esse direito se aplica tanto para os novos processos quanto para aqueles

que já estavam em andamento antes do diagnóstico da doença. Esse direito preferencial se estende para atendimento pela Defensoria Pública e para recebimento de precatórios. Para fazer valer a prioridade na justiça, é preciso realizar pedido em autoridade judiciária, sendo necessário apresentar provas da doença, sejam elas laudo, relatórios médicos, sejam exames (ABRALE, 2020).

Referências

- ABRALE. **Cartilha direitos do paciente com câncer**, 2020.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA. **Transporte gratuito direitos do paciente**. Disponível em: www.abrale.org.br/informacoes/direitos-do-paciente/transporte-gratuito/. Acesso em: 31 ago. 2021.
- BRASIL. Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2011, 28 jun. 2011.
- BRASIL. Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1990, 11 mai. 1990.
- BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1990, 19 set. 1990.
- BRASIL. Lei 8.213, de 24 de junho de 1991, institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1991, 24 jun. 1991.
- BRASIL. Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1991, 7 dez. 1993.
- BRASIL. Lei 9.797, de 06 de maio de 1999, institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1999, 6 de mai. 1999.
- BRASIL. Lei 12.732, de 22 de novembro de 2012, institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2012, 22 nov. 2012.
- BRASIL. Lei 13.896, de 30 de outubro de 2019, institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2019, 30 out. 2019.
- BRASIL. Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP. Resolução 01/1996, de 15 de outubro de 1996, Norma Federal. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1996. 16 out. 1996.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria 55, de 24 de fevereiro de 1999. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1999. 25 fev. 1999.
- FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (FEMPAR). **Saiba quais são os direitos dos portadores de câncer**. Disponível em: <http://fempar-pr.org.br/site/2020/02/04/saiba-quais-sao-os-direitosdos-portadores-de-cancer/>. Acesso em: 30 ago. 2021.
- INSTITUTO ONCOGUIA. **O que é câncer**. Disponível em: www.oncoguia.org.br/conteudo/cancer/12/1/. Acesso em: 30. ago. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional José de Alencar Gomes da Silva (INCA). **ABC do câncer**: abordagens básicas para o controle do câncer. 6. ed. Rio de Janeiro, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional José de Alencar Gomes da Silva (INCA). **Causas e prevenção**. Disponível em: www.inca.gov.br/causas-e-prevencao/prevencao-e-fatores-de-risco. Acesso em: 30 ago. 2021.